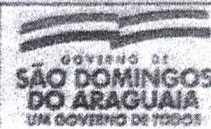




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA
PUBLICADO EM 28/03/21

DECRETO MUNICIPAL Nº. 023 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão do funcionamento de bares e academias de ginástica no Município de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ. no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

Considerando o crescente aumento dos casos de infecção de pessoas pelo novo coronavírus – COVID-19, no território do Município de São Domingos do Araguaia (PA), impondo a necessidade de restrições, observando o protocolo de distanciamento social, sanitário e ações voltadas para a prevenção e preservação da saúde de todos os munícipes.

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso a autorização para o funcionamento de bares, contida no art. 4.º do Decreto Municipal n.º 018, de 22 de março de 2021, pelo período de 31 de março à 4 de abril de 2021.

Parágrafo único. Transcorrido o lapso temporal de suspensão o artigo 4.º do Decreto Municipal n.º 018, de 22 de março de 2021, volta a plena vigência.

Art. 2.º Fica proibido a abertura e funcionamento de academias de ginástica pelo período de 29 de março à 4 de abril de 2021.

Art. 3.º Este Decreto Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, São Domingos do Araguaia (PA), 27 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

ELIZANE SOARES
DA
SILVA:64608158287

Assinado de forma digital
por ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287
Dados: 2021.03.27
23:30:17 -03'00'

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 022 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no âmbito das escolas particulares do Município de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

Considerando o crescente aumento dos casos de infecção de pessoas pelo novo coronavírus – COVID-19, no território do Município de São Domingos do Araguaia (PA), impondo a necessidade de restrições, observando o protocolo de distanciamento social, sanitário e ações voltadas para a prevenção e preservação da saúde de todos os munícipes.

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso a autorização para aulas presenciais na rede particular de ensino do município de São Domingos do Araguaia, contida no Art. 1.º do Decreto Municipal n.º 004, de 27 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A suspensão das aulas presenciais na rede particular de ensino, terá início no dia 29 de março e término no dia 06 de abril 2021.

Art. 2.º Fica facultado às entidades de ensino da rede particular o início da suspensão das atividades presenciais no dia 26 de março de 2021.

Art. 3.º Transcorrido o lapso temporal referido no Parágrafo único do Art. 1.º, do presente Decreto Municipal, retorna a vigência e vigor do Art. 1.º do Decreto Municipal n.º 004, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 4.º Este Decreto Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, São Domingos do Araguaia (PA), 26 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

ELIZANE SOARES
DA
SILVA:64608158287

Assinado de forma digital
por ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287
Dados: 2021.03.26
09:30:53 -03'00'

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 021 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão do expediente no prédio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

Considerando que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, nos termos do inciso VIII, do art. 52 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

DECRETA:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal de São Domingos do Araguaia, no âmbito de suas competências e atribuições, decreta que o expediente administrativo no prédio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, atendimento ao público, ficará suspenso nos dias 25/26 e 29 de março a 02 de abril de 2021.

Parágrafo único. O departamento de tributação deverá manter suas atividades internas e externas regulares, não poderão sofrer prejuízos de continuidade, devendo ser assegurado a normalidade dos serviços prestados a população.

Art. 2.º Este Decreto Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, São Domingos do Araguaia, 25 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287
87

Assinado de forma digital
por ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287
Dados: 2021.03.25
09:37:29 -03'00'

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 018 DE 21 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre restrições as atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no Município de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a disciplina normativa instituída por meio do Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, com suas alterações normativas;

Considerando a norma contida no inciso I do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA

Art. 1.º As atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no município de São Domingos do Araguaia, sofrerão restrições, conforme disciplina contida no presente Decreto Municipal.

Parágrafo único. As restrições direcionadas as atividades econômicas e sociais, objetiva a proteção da saúde pública, ante a necessidade de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º Fica proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 3.º Como medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19, ficam proibidos:

I – as aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos e privados, superior a 10 (dez) pessoas.

II – a prática de esporte coletivos com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em quadras poliesportivas, campos de futebol e estabelecimentos similares.

III – a realização de shows, festas e eventos abertos ao público, inclusive esportivos.

IV – o funcionamento de igarapés, balneários, clubes e similares, todos os dias da semana.

Art. 4.º Fica autorizado a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitado a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 21h, devendo adotar, após o horário limite o sistema delivery, até a 0h (meia noite), ficando proibido o seguinte:

I – a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II – a permanência de pessoa em pé no interior do estabelecimento;

III – a apresentação de músicos/artistas.

Art. 5.º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza ficam obrigados a observar as regras de protocolo sanitário e distanciamento social previstos no Art. 8º, deste Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



Art. 6.º As academias de ginástica ficarão fechadas no período de 22 de março à 28 de março de 2021, podendo, após o referido período, voltar a funcionar com sua capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento), de seus clientes, devendo observar as regras de protocolo sanitário contidos no Art. 8º, deste Decreto Municipal.

Art. 7º As lojas de conveniência ficam obrigadas a observar o disposto no Art. 4º, deste Decreto Municipal.

Art. 8.º Os estabelecimentos comerciais e não-comerciais, deverão, sem exceção, a adotarem o seguinte protocolo de distanciamento social e sanitário:

I - impedir a lotação dos estabelecimentos, salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio;

II - viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre cada pessoa;

III - impedir a entrada de pessoas sem máscara protetora, sob pena do estabelecimento pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa que for identificada no estabelecimento sem o uso da máscara;

IV - manter funcionários responsáveis na entrada dos estabelecimentos para averiguar o uso de máscaras protetoras e para garantir a disponibilização e aplicação de álcool em gel a 70% (setenta por cento), para os clientes;

V - reforçar a higienização dos estabelecimentos a cada três horas, utilizando água sanitária ou cloro no piso e em partes que possam ser tocadas;

VI - garantir a liberação dos empregados ou colaboradores que compõem os grupos de risco de contágio pela COVID-19, sem prejuízo de seus salários;

VII - controlar a entrada e saída de pessoas, de maneira a evitar qualquer tipo de aglomeração, sendo permitido o atendimento de apenas um cliente por vendedor;

VIII - adotar sinalização necessária para a garantia do distanciamento dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;

IX - realizar higienização com álcool a 70% (setenta por cento), de todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços e pagamentos, antes e depois de sua utilização;

X - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares), após o manuseio pelo cliente, sendo que, na impossibilidade de higienização com álcool a 70% (setenta por cento), deverá ser utilizado hipoclorito (água sanitária a 2% - dois por cento - de concentração);

XI - controlar a entrada de pessoas, limitado a um membro por grupo familiar, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, observada a distância mínima de 1,5 (um e meio), metro para pessoas com máscara, entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços;

XII - adotar esquema de atendimento especial prioritário, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA

GOVERNO DE
SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA
UM GOVERNO DE TODOS

portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estado avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus e doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 9.º Fica expressamente proibido a locomoção de pessoas na sociedade com diagnóstico confirmado para COVID-19, exceto no caso de urgência e emergência, devendo estes comunicarem as autoridades de saúde, sob pena de responderem cível e criminalmente por colocarem em risco a saúde de outras pessoas que podem desenvolver resultados graves – como morte em pessoas comorbidas.

Art. 10. Fica vedado a realização de velórios e funerais de pessoas confirmadas ou suspeitos de COVID-19.

Parágrafo único. Os velórios e funerais de pessoas sem relação com o COVID-19, deverão obedecer ao protocolo de distanciamento social e sanitário, contido no Art. 8.º deste Decreto Municipal.

Art. 11. As entidades religiosas, quando promoverem cerimônias, cultos e missas presenciais em espaço privado ou público, observará as seguintes diretrizes de distanciamento social e protocolo sanitário:

- I – público de até 50% da capacidade do local;
- II – distância entre os participante de 1,5 (um metro e meio);
- III – marcar os lugares em bancos e cadeiras para manter o distanciamento social;
- IV – obrigatoriedade de fornecer aos participantes a higienização por meio do uso de água e sabão ou álcool em gel a 70%;
- V – uso obrigatório de máscara;
- VI – proibir a entrada de pessoas com sintomas, gripais, respiratórios e/ou febre;
- VII – higienização de bancos, cadeiras, pisos e utensílios, após o evento religioso;
- VIII – manter portas e janelas abertas;
- IX – evitar o uso comum ou compartilhar folhetos, livros e revistas, durante os cultos, missas e eventos religiosos.

Parágrafo único. Fica vedada as entidades religiosas a realização de eventos e festas, que possam gerar qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 12. Fica obrigado as pessoas utilizarem máscara ao saírem de suas casas e se dirigirem a ambientes públicos, tais quais mercados, ruas, praças e afins, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a pessoa que for identificada sem máscara em ambientes públicos.

Art. 13. O descumprimento das regras de distanciamento social e protocolo sanitário, disciplinados neste Decreto Municipal, ou nas determinações federais e estaduais, o Município se valerá de seu poder de polícia, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 50,00 a R\$ 5.000,00, reais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



III - interdição;

IV - cassação do alvará;

V - fechamento compulsório do estabelecimento pelas autoridades competentes.

Art. 14. Todas as autoridades públicas municipais e qualquer cidadão, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste decreto deverão comunicar a Polícia Militar e a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis par apurar a prática de crimes contra a saúde pública, previsto no Art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de serem aplicadas outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 15. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 008, de 20 de fevereiro de 2021.

Art. 16. Este Decreto Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos do Araguaia (PA), 21 de março de 2021.

ELIZANE SOARES
DA

SILVA:64608158287

Assinado de forma digital por
ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287
Dados: 2021.03.21 22:12:40
-03'00'

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 015 DE 5 DE MARÇO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA
PUBLICADO EM 05/03/21

Dispõe sobre a suspensão do expediente no prédio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

Considerando que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, nos termos do inciso VIII, do art. 52 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

DECRETA:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal de São Domingos do Araguaia, no âmbito de suas competências e atribuições, decreta que o expediente administrativo no prédio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, atendimento ao público, ficará suspenso nos dias 08 a 12 de março de 2021.

Parágrafo único. O departamento de tributação deverá manter suas atividades internas e externas regulares, não poderão sofrer prejuízos de continuidade, devendo ser assegurado a normalidade dos serviços prestados a população.

Art. 2.º Este Decreto Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, São Domingos do Araguaia, 5 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

ELIZANE SOARES
DA
SILVA:64608158287
Assinado de forma digital
por ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287
Dados: 2021.03.05
15:05:28 -03'00'

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA

GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA
PUBLICADO EM 19/02/21

DECRETO MUNICIPAL Nº. 008 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre restrições as atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no Município de São Domingos do Araguaia - Estado do Pará, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a disciplina normativa instituída por meio do Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, com suas alterações normativas, publicada no dia 18 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, disciplina no seu art. 16 que "Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeiras laranja) resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III e V deste Decreto";

Considerando que o Município de São Domingos do Araguaia, encontra-se enquadrado na Região de Carajás, tendo sido atribuído o nível de risco médio correspondente a classificação de Bandeira Laranja, conforme consta no Anexo I e II do Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020 e suas alterações publicadas no dia 18 de fevereiro de 2021;

Considerando a norma contida no inciso I do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA

Art. 1.º As atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no município de São Domingos do Araguaia, sofrerá restrições, conforme disciplina contida no presente Decreto Municipal.

Parágrafo único. As restrições direcionadas as atividades econômicas e sociais, objetiva a proteção da saúde pública, ante a necessidade de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinqüenta) pessoas.

Art. 3.º Fica permitido a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 50 (cinqüenta) pessoas e a apresentação de música/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 4.º Fica autorizado a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitado a lotação máxima de 50% (cinqüenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II - a permanência de pessoa em pé no interior do estabelecimento;

III - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 5.º Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras de protocolo sanitário e distanciamento social, contido no Art. 9º, deste Decreto Municipal.

Art. 6.º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza ficam obrigados a observar as regras de protocolo sanitário e distanciamento social previstos no Art. 9º, deste Decreto Municipal.

Art. 7.º As academias de ginástica funcionarão com sua capacidade reduzida a 50% (cinqüenta por cento), de seus clientes.



Art. 8º As lojas de conveniência ficam obrigadas a observar o disposto no Art. 4º, deste Decreto Municipal.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais, deverão, sem exceção, a adotarem o seguinte protocolo de distanciamento social e sanitário:

- I - impedir a lotação dos estabelecimentos, salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio;
 - II - viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre cada pessoa;
 - III - impedir a entrada de pessoas sem máscara protetora, sob pena do estabelecimento pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa que for identificada no estabelecimento sem o uso da máscara;
 - IV - manter funcionários responsáveis na entrada dos estabelecimentos para averiguar o uso de máscaras protetoras e para garantir a disponibilização e aplicação de álcool em gel a 70% (setenta por cento), para os clientes;
 - V - reforçar a higienização dos estabelecimentos a cada três horas, utilizando água sanitária ou cloro no piso e em partes que possam ser tocadas;
 - VI - garantir a liberação dos empregados ou colaboradores que compõem os grupos de risco de contágio pela COVID-19, sem prejuízo de seus salários;
 - VII - manter equipe de trabalho reduzida e em sistema de rodízio;
 - VIII - controlar a entrada e saída de pessoas, de maneira a evitar qualquer tipo de aglomeração, sendo permitido o atendimento de apenas um cliente por vendedor;
 - IX - adotar sinalização necessária para a garantia do distanciamento dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;
 - X - realizar higienização com álcool a 70% (setenta por cento), de todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços e pagamentos, antes e depois de sua utilização;
 - XI - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares), após o manuseio pelo cliente, sendo que, na impossibilidade de higienização com álcool a 70% (setenta por cento), deverá ser utilizado hipoclorito (água sanitária a 2% - dois por cento - de concentração);
 - XII - controlar a entrada de pessoas, limitado a um membro por grupo familiar, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, mantendo equipes em sistema de rodízio, observada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara, entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços;
 - XIII - adotar esquema de atendimento especial prioritário, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estado avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus e doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.
- Art. 10** As entidades religiosas, quando promoverem cerimônias, cultos, missas e eventos religiosos presenciais em espaço privado ou público, observará as seguintes diretrizes de distanciamento social e protocolo sanitário:
- I - público de até 50% da capacidade do local;
 - II - distância entre os participante de 1,5 (um metro e meio);
 - III - marcar os lugares em bancos e cadeiras para manter o distanciamento social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



- IV - obrigatoriedade de fornecer aos participantes a higienização por meio do uso de água e sabão ou álcool em gel a 70%;
- V - uso obrigatório de máscara;
- VI - proibir a entrada de pessoas com sintomas, gripais, respiratórios e/ou febre;
- VII - higienização de bancos, cadeiras, pisos e utensílios, após o evento religioso;
- VIII - manter portas e janelas abertas;
- IX - evitar o uso comum ou compartilhar folhetos, livros e revistas, durante os cultos, missas e eventos religiosos.

Art. 11. Fica obrigado as pessoas utilizarem máscara ao saírem de suas casas e se dirigirem a ambientes públicos, tais quais mercados, ruas, praças e afins, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a pessoa que for identificada sem máscara em ambientes públicos.

Art. 12. O descumprimento das regras de distanciamento social e protocolo sanitário, disciplinados neste Decreto Municipal, ou nas determinações federais e estaduais, o Município se valerá de seu poder de polícia, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 50,00 a R\$ 5.000,00, reais;
- III - interdição;
- IV - cassação do alvará;
- V - fechamento compulsório do estabelecimento pelas autoridades competentes.

Art. 13. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 003, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 14. Este Decreto Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos do Araguaia (PA), 19 de fevereiro de 2021.

Elizane Soares da Silva
ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA
PUBLICADO EM 27/01/21

DECRETO MUNICIPAL Nº. 004 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as regras para o retorno das aulas presenciais na rede particular de ensino do Município de São Domingos do Araguaia, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n.º 800, de 21 de janeiro de 2021;

Considerando a Resolução n.º 020, de 18 de janeiro de 2021, do Conselho Estadual de Educação.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na rede particular de ensino do município de São Domingos do Araguaia.

§ 1º A autorização a que se refere o *caput* do presente artigo, compreende os ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e superior.

§ 2º Considera-se rede particular de ensino, as escolas particulares de ensino regular, os cursos pré-vestibulares e as instituições de ensino técnico, superior e de pós-graduação.

Art. 2º As instituições de ensino privado que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

§ 1º O aluno que optar, pelo ensino remoto, deverá comunicar a instituição de ensino, por meio do preenchimento de ficha, colocada à disposição do discente pela instituição de ensino.

§ 2º O aluno, quando menor de idade, a manifestação pela opção de ensino remoto, deverá ser firmada pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º Para o funcionamento e desempenho das atividades, as instituições de ensino definidas no § 2º do artigo 1º do presente Decreto Municipal, devem obedecer às seguintes medidas:

I – realizar planejamento para retorno gradual e parcial das atividades pedagógicas presenciais nas instituições de ensino, com importante atenção à saúde física e mental dos trabalhadores e estudantes;

II – é permitida a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da sala de aula;

III – as mesas e cadeiras devem estar organizadas de forma a sempre ser mantido o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos, inclusive considerando as movimentações dos alunos nas carteiras, que devem estar viradas para a mesma direção, ao invés de estarem posicionadas de frente uma pra outra, para reduzir a transmissão da doença causada por gotículas contendo vírus;

IV – os horários de entrada e saída dos alunos devem ser escalonados, de modo a evitar aglomerações nas áreas de acesso às instituições;

V – sempre que possível, as áreas ao ar livre devem ser aproveitadas para a realização de atividades, desde que mantidas as condições de distanciamento físico e higienização de superfícies;

VI – o piso da área de acesso ao estabelecimento e outros espaços físicos devem ser organizados e demarcados com o uso de guias físicos, tais como marcação de fitas adesivas no piso, indicando que as pessoas permaneçam afastadas, no mínimo, a uma distância de 1,5m (um metro e meio) um das outras;

VII – sinalizar todas as áreas de risco de contaminação, como maçanetas, corrimão, dentre outras;



VIII – disponibilizar dispensador com preparação alcoólica para higienização das mãos nas áreas de acesso de alunos e funcionários às instituições, bem como em cada sala de aula, próximos a sanitários e refeitórios e demais pontos estratégicos;

IX – realizar limpeza e desinfecção das salas de aulas nos períodos de intervalo, para realização de atividades externas e refeições, dentre outros;

X – a prática de higienização das mãos deve ser incentivada, sendo que todos os alunos, funcionários e colaboradores devem ser orientados a realizá-la, no mínimo, nos seguintes horários:

- a) ao chegar à instituição e após os intervalos;
- b) antes e depois do preparo de alimentos e bebidas;
- c) antes e depois de comer ou manusear alimentos ou alimentar criança;
- d) antes e depois da administração de medicamentos e pomadas;
- e) antes e depois da troca de fralda;
- f) depois de utilizar o sanitário ou ajudar uma criança a usar o sanitário;
- g) depois de atividades ao ar livre;
- h) depois de manusear lixo;
- i) depois de entrar em contato com secreções e excreções;
- j) depois de tocar em objetos que foram manipulados por outras pessoas.

XI – a higienização das mãos deve ser realizada com água corrente e sabão por no mínimo 40 (quarenta) segundos e, se as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode-se optar por preparações alcoólicas, que devem ser utilizadas através de fricção das mãos por 20 (vinte) segundos;

XII – os alunos, professores, colaboradores e demais funcionários devem ser orientados a adotar a seguinte etiqueta e higiene respiratória:

- a) se tossir ou respirar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou utilizar lenço de papel;
- b) utilizar lenço descartável para higiene nasal, descartá-lo imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos;
- c) realizar a higienização das mãos após tossir ou espirar.

XIII – devem ser previstos horários diferenciados de uso das áreas comuns, de modo que não haja contato de alunos de turmas diferentes;

XIV – é recomendado que não se utilizem os espaços destinados à alimentação coletiva (refeitórios, cantinas, lanchonetes e similares), sendo que as refeições rápidas devem ser realizadas nas salas de aula;

XV – se houver necessidade do uso de espaços destinados à alimentação coletiva, deve ser observado o seguinte:

- a) devem ser previstas medidas para manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, como demarcação de mesas e cadeiras, tempo de permanência, escalonamento de uso, dentre outras;
- b) o ambiente deve ser mantido com boa ventilação, mantendo-se a observação frequente para que não haja compartilhamento de alimentos e objetos;
- c) não deve ser utilizada a modalidade de autosserviço;
- d) assegurar em toda a linha produtiva a presença de instalações adequadas para lavagem frequente das mãos;
- e) higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente.

XVI – o retorno às atividades das bibliotecas deve ser gradual e parcial, com avaliação contínua sobre a possibilidade do uso seguro destes espaços, principalmente em relação ao serviço de consulta de livros;

XVII – regulamentar o uso das bibliotecas, com a definição de rotinas para manutenção da integridade dos acervos, bem como de procedimento para higienização e desinfecção dos materiais;



XVIII – é obrigatório o uso de máscaras faciais não profissionais durante toda a permanência das pessoas no ambiente escolar, observando-se o seguinte:

- a) as máscaras devem ser utilizadas por todas as pessoas acima de 6 (seis) anos de idade, incluindo alunos, professores, funcionários, colaboradores, auxiliares, visitantes e fornecedores;
- b) as pessoas devem seguir as boas práticas de uso, remoção, armazenamento ou descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a colocação e remoção das máscaras;
- c) os pais ou responsáveis pelos alunos devem ser orientados a encaminhar, junto ao material escolar, máscaras faciais adicionais, de acordo com o período de tempo que o aluno permanecerá na instituição, sendo recomendável a troca das máscaras a cada 3 (três) horas, e recipientes individuais e identificados para guardar as máscaras utilizadas para posterior higienização;
- d) a higienização das máscaras caseiras deve ocorrer na residência e não na instituição de ensino e, no caso das máscaras descartáveis, estas devem ser desprezadas em lixeiras com tampa e pedal destinada ao descarte de lixo não reciclável.

XIX – disponibilizar ambiente exclusivo, preferencialmente com instalações sanitárias e berço, no caso da educação infantil, para o encaminhamento de aluno ou funcionário que manifeste sintomas gripais enquanto estiverem no ambiente escolar, mantendo-os separados dos demais, observando-se o seguinte:

- a) professores auxiliares e outros funcionários devem ser capacitados para identificar e agir frente a casos sintomáticos;
- b) deve ser providenciado o encaminhamento imediato dos sintomáticos para a residência ou serviço de saúde, conforme a gravidade do caso;
- c) funcionários, alunos e pais ou responsáveis devem ser orientados sobre o atendimento médico, necessidade de observação e de possível testagem conforme sintomatologia apresentada, e sobre os canais de comunicação para esclarecimento e dúvidas à COVID-19, como o Ministério da Saúde;
- d) os funcionários e alunos doentes não devem retomar ao trabalho/escola até que cumpram os critérios para interromper o isolamento em casa;
- e) todas as superfícies na sala destinada ao isolamento devem ser limpas depois que o doente for encaminhado para casa ou serviço de saúde;
- f) a coleta, o acondicionamento e o transporte de resíduos produzidos pelo caso suspeito na área de isolamento, que são passíveis de conter agentes infecciosos devem se dar a partir das indicações da RDC-ANVISA n.º 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento e dos resíduos de serviços de saúde;

XX – As instituições de ensino devem manter suprimentos adequado para garantir as práticas corretas de higienização das mãos e de limpeza de desinfecção de superfícies e ambientes;

XXI – cartazes das etapas de higienização das mãos devem ser mantidos próximos ao lavatórios de mãos e dispensadores de álcool em gel;

XXII – deve ser intensificada a limpeza das superfícies que são frequentemente tocadas, como maçanetas, pias, bebedouros, barra de apoio, grade de mãos, dentre outras, com fornecimento de equipamento de proteção individual adequados aos funcionários que realizam a limpeza dos ambientes e das superfícies;

XXIII – deve haver limitação de número de pessoas que ocupam as instalações sanitárias no mesmo momento para permitir o distanciamento social, evitando-se aglomerações próximo aos sanitários, e, caso seja necessário a formação de filas, deve ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os indivíduos;

XXIV – instalar, sempre que possível, pias e lavabos em espaços abertos, reduzindo o fluxo da utilização de banheiros para este fim;

XXV – utilizar, sempre que possível, exaustores nas salas de aula para possibilitar o fluxo permanente de ar, mantendo-se abertas portas e janelas, sendo recomendado não utilizar condicionado;



XXVI – o uso dos bebedouros devem seguir as seguintes orientações:

- a) os usuários não devem beber água diretamente do bebedouro, para evita contato da boca com as hastes (torneira) do bebedouro;
- b) as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros devem ser lacradas, de forma que evite o contato da boca do usuário com equipamento;
- c) caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamento que possibilite a retida de água apenas em copos descartáveis ou recipiente de uso individual;
- d) caso a instituição de ensino possua implantada em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (caneca, copos, entre outros), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário devendo ser higienizados rigorosamente;
- e) produzir adequadamente higienização e desinfecção de bebedouros e galões, observando-se que, para manusear o galão, antes de colocá-lo no bebedouro, o manipulador deve higienizar adequadamente as mãos, limpar a superfície externa do galão (lavá-la com água e sabão e higienizar com álcool a 70% ou outro produto devidamente aprovado pela ANVISA), e aguardar secagem para não transferir substância à água;

XXVII – as Instituições de ensino devem estabelecer comunicação efetiva e incentivar pais e responsáveis pelos alunos a adotarem medidas de prevenção e controle da COVID-19, observando o seguinte:

- a) os pais e responsáveis devem ser orientados a estarem alertas aos sinais das síndromes gripais e manter os seus filhos em casa se estiverem doentes;
- b) os aluno assintomáticos que possuem contatos com pessoas sintomáticas (suspeitas ou confirmadas) não poderão frequentar a instituição, e, nestes casos, o isolamento deve ser de 10 (dez) dias apartir do início dos sintomas e a pessoa doente deve estar 24 (vinte e quatro) horas assintomática (sem febre e sem sintomas respiratórios) para que haja retorno seguro do aluno a instituição e ensino;
- c) a família deve ser orientada a comunicar imediatamente a coordenação da instituição caso o aluno ou algum familiar residente no mesmo domicílio do aluno, apresentar qualquer sintoma sugestivo de COVID-19 ou ainda se apresentar confirmação do diagnóstico da doença;
- d) a atualização vacinal deve ser mantida, os alunos devem manter cabelos presos, quando pertinente, e não utilizar adereços como laços de cabelo, brincos, pulseiras e anéis no ambiente escolar;
- e) os pais e responsáveis devem ser orientados a cerca da importância do distanciamento social e uso de máscara de tecidos de uso não profissional;
- f) todas as medidas e informações deste inciso devem estar contidas em termo de consentimento ou documento equivalente, que deve ser assinado pelo representante legal da instituição de ensino e pelos pais ou responsáveis pelos alunos;

XXVIII – as instituições de ensino devem estabelecer cronograma de capacitação de professores, funcionários e colaboradores em relação a todos os protocolos de distanciamento social e sanitários, observando-se o seguinte:

- a) higienização das mãos, cuidados com as máscara faciais não profissionais (aquisição, fabricação, uso, armazenamento, lavagem ou descarte, conforme orientações gerais de uso de máscaras faciais não profissionais publicada pela ANVISA, em 3 de abril de 2020), triagem de casos sintomáticos (sinais e sintomas, aferição de temperatura com termômetro infravermelho, uso adequado do equipamento de proteção individual, métodos de abordagem), limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies, uso adequado de saneantes e desinfetantes e uso adequado de equipamentos de proteção individual para essa atividade;
- b) as capacitações devem ser conduzida de forma a garanti o distanciamento social e caso necessários a realização da parte teórica da capacitação pode ser de maneira remota;
- c) os funcionários devem ser capacitados por profissionais habilitados e a comprovação da capacitação deve estar disponível as autoridade sanitárias;
- d) acapacitação deve ser registrada contendo no mínimo: nome dos colaboradores participantes, data e horário da capacitação e nome e qualificação do profissional responsável pela capacitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



XXIX – O acessos de pessoas e serviços não essenciais devem ser evitados.

Parágrafo único. Considera-se como síndrome gripal, para fins de aplicação deste Decreto, o quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos 02 (dois) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos e, em crianças, considera-se também obstrução nasal na ausência de outro diagnóstico específico.

Art. 4º As instituições de educação infantil além das disposições anteriores devem também cumprir as seguintes exigências:

- I – manter o desinfetante para as mãos fora do alcance das crianças e supervisionar o uso, para evitar a ingestão do produto;
- II – caso o acento de transporte (beber conforto) sejam utilizados na instituição, estes equipamento devem ser guardados fora do alcance das crianças;
- III – as máscaras faciais de tecido não devem ser colocadas em bebês e crianças menores de 02 (dois) anos de idade devido ao risco de asfixia;
- IV – é facultado o uso de máscara faciais em crianças acima de 02 (dois) anos até 06 (seis) anos de idade pelo risco do uso inadequado das mesmas;
- V – alterar ou suspender as atividades de grupos de diversas salas mantendo cada grupo de crianças em salas separadas;
- VI – o uso de espaços destinados a realização do repouso (“soninho”) será permitido somente para criança menores, de 03 (três) anos, observando-se o seguinte:
 - a) durante o repouso, os berços devem estar espaçados, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada;
 - b) o ambiente destinado ao repouso dos lactentes deve estar bem ventilado;
 - c) realizar limpeza do ambiente procedendo a desinfecção das superfícies que são frequentemente tocadas, como grade de berço, maçanetas e bancadas, antes e após uso;
- VII – o uso das roupas de cama/berço devem ser individualizados, com frequente realização da lavagem e desinfecção no mínimo uma vez por semana, ou antes da utilização da roupa de cama/berço por outra criança;
- VIII – as roupas de cama/berço de cada criança deve ser guardada separadas, preferencialmente em sacos plástico e identificados;
- IX - recomenda-se o uso de equipamentos de proteção individual (máscara facial, óculos de proteção ou protetor facial, luvas e avental de manga longa), caso haja contato extenso com a criança ou durante a troca de fralda e o banho;
- X – não devem ser usados brinquedos que não possam ser limpos e higienizados;
- XI – os brinquedos que as crianças colocaram na boca ou que estão contaminados por secreções ou excreções corporais devem ser deixados fora do alcance das crianças, até que sejam limpos e desinfetados por um funcionário da instituição;
- XII – não compartilhar brinquedos, a não ser que eles sejam higienizados antes de serem transferidos de uma criança a outra;
- XIII - os brinquedos que necessitam ser higienizados devem ser guardados em recipiente liso lavável e identificado mantido fora do alcance das crianças;
- XIV – é recomendável que a instituição possua aporte suficiente de brinquedo para que possa ser realizado o rodízio dos mesmos entre os intervalos de higienização;
- XV – deve ser seguido o protocolo seguro de troca de fralda, sendo que as orientações sobre os procedimentos, durante a troca, devem estar acessíveis aos funcionários preferencialmente fixados próximos a bancada onde se realiza a troca de fraudas;



XVI – todos os funcionários, incluindo os professores e auxiliares de sala, devem manter os cabelos presos, unhas curtas e não utilizar adereços, como brincos, anéis, pulseiras;

XVII – devem ser lavadas, frequentemente as mãos, pescoço ou qualquer outra parte da criança que contenha secreção;

XVIII – as roupas das crianças e dos funcionários que contenham secreções devem ser trocadas imediatamente, observando-se:

- a) as roupas contaminadas devem ser colocadas em um saco plástico identificado ou encaminhadas a lavanderia da instituição, caso possua;
- b) deve ser disponibilizado roupas em quantidade suficiente para trocas frequentes no caso de lactantes;
- c) as mãos devem ser higienizadas antes e depois da troca de roupa;

XIX – as mãos devem ser higienizadas antes e depois do manuseio de mamadeiras, mesmo que tenham sido preparadas no domicílio da criança;

XX – todos os itens utilizados na alimentação da criança deve ser cuidadosamente higienizados com água corrente e sabão;

XXI – as pias utilizadas para o preparo de alimentos e higienização dos utensílios não devem ser utilizados para outras atividades, como para higienização das mãos ou lavagem de roupas.

Art. 5º As instituições de ensino, deverão realizar triagem para detecção de casos suspeitos de síndrome gripal para ingresso de alunos, professores, funcionários e demais pessoas no ambiente escolar, observando-se o seguinte procedimento:

I – deve ser aferida a temperatura corporal;

II – deve ser utilizado termômetro infravermelho, sem contato com a superfície corporal;

III – pessoas e alunos que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,8° C e/ou outros sintomas relacionados à COVID-19 não devem ser admitidas na instituição de ensino;

IV – além da aferição da temperatura corporal, o funcionário responsável pela triagem de acesso deve observar outros sinais e sintomas gripais;

V – o avaliador deve utilizar equipamento de proteção individual para realização da triagem de acesso: avental de manga longa, máscaras faciais e óculos de proteção ou protetor facial;

VI – os funcionários que realizem a triagem de acesso devem ser capacitados por profissionais habilitados e a comprovação da capacitação deve estar disponível às autoridades sanitárias;

VII – a capacitação do funcionário deve ser registrada, contendo no mínimo: nome dos colaboradores participantes, data e horário da capacitação e nome e qualificação do profissional responsável pela capacitação;

Art. 6º As instituições de ensino deverão adotar medidas para divulgar informações sobre a COVID-19 e os meios de prevenção e controle da doença na comunidade escolar, observando-se o seguinte:

I – as informações devem ser adaptadas para cada faixa etária, a fim de que sejam facilmente compreendidas;

II – devem ser adotadas medidas de incentivo à prevenção da COVID-19 com atividades lúdicas voltadas aos alunos da educação infantil e ensino fundamental;

Art. 7º É vedado às instituições de ensino:

I – realizar reuniões e eventos presenciais que gerem aglomerações, como apresentações em datas festivas, reuniões de pais/responsáveis, apresentações de danças e eventos similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



II – realizar atividades de intercâmbio com outras instituições de ensino, como campeonatos esportivos, festivais de músicas, entre outros;

III – realizar aulas nas quais os alunos não consigam observar o distanciamento mínimo previsto neste Decreto, sendo que as aulas de educação física devem ser realizadas de maneira que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), entre os alunos, durante as atividades práticas;

IV – realizar atividades de contraturno, reforço escolar presencial e atividades extracurriculares para os alunos da educação infantil.

Art. 8º Se houver 1 (um) ou mais casos confirmados de COVID-19 em uma mesma sala, as instituições de ensino devem suspender imediatamente as atividades presenciais da turma pelo período de 7 (sete) dias, podendo ser estendido até 10 (dez) dias ou mais, de acordo com os resultados do monitoramento de sintomas.

§ 1º Durante o período de suspensão das atividades presenciais deve ser realizada limpeza terminal e desinfecção de todas as instalações frequentadas pelo portador de COVID-19.

§ 2º A instituição deve comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de surto, para que se proceda à investigação e se institua as medidas de controle e busca ativa de novos casos.

§ 3º Considera-se surto, para fins de aplicação deste Decreto Municipal, 1 (um) ou mais casos confirmados de COVID-19 em ambientes fechados/restritos, uma vez que se espera que não haja nenhum caso de COVID-19 em instituições de ensino.

§ 4º De acordo com os resultados da investigação do surto notificado, poderão ser suspensas as atividades totais da instituição pelas autoridades sanitárias.

Art. 9º As medidas de distanciamento social e sanitárias constantes do Decreto Municipal nº. 003, de 25 de janeiro de 2021, quando compatíveis com a natureza dos serviços prestados pelas instituições de ensino particular e de suas atividades administrativas, são de observância obrigatória.

Art. 10. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de São Domingos do Araguaia.

Art. 11. O descumprimento das medidas de distanciamento social e protocolo sanitário, disciplinados neste Decreto, acarretará a responsabilidade civil, administrativa e penal dos agentes infratores, que poderão responder pelos crimes contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal do Brasil.

Parágrafo único. A Administração Pública do Município São Domingos do Araguaia, constatando o não cumprimento das normas impostas pelo presente Decreto, por parte das instituições de ensino particular, quanto as medidas de distanciamento social e protocolo sanitário, valerá de seu poder de polícia, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 50,00 a R\$ 5.000,00, reais;

III – interdição;

IV – cassação do alvará;

V – fechamento compulsório da instituição de ensino privado.

Art. 12. Este Decreto Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Araguaia, 27 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

ELIZANE
SOARES DA
SILVA:64608158
287

Assinado de forma
digital por ELIZANE
SOARES DA
SILVA:64608158287
Dados: 2021.01.27
10:03:38 -03'00'